



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº 250/2009  
- ESTABELECE O REGIME DE CONSTITUIÇÃO,  
GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO MERCADO  
ORGANIZADO DE RESÍDUOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entrada **3107** Proc. Nº 08 06

Data: 07/07/07 Nº 76/18

Santa Cruz das Flores, 30 de Junho de 2009



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N° 250/2009**  
**- ESTABELECE O REGIME DE CONSTITUIÇÃO, GESTÃO E**  
**FUNCIONAMENTO DO MERCADO ORGANIZADO DE RESÍDUOS**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 30 de Junho de 2009, na delegação das Flores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Santa Cruz.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei n° 250/2009 - Estabelece o regime de constituição, gestão e funcionamento do mercado organizado de resíduos.

O mencionado Projecto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 9 de Junho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos de ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Capítulo III**  
**APRECIACÃO DA INICIATIVA**

*a) Na generalidade*

A iniciativa legislativa em apreciação pretende estabelecer o regime de constituição, gestão e funcionamento do mercado organizado de resíduos, nos termos do nº 2 do artigo 62º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

Quando aprovado, o diploma não terá aplicação na Região Autónoma dos Açores, uma vez que na Região a matéria é objecto de legislação própria, designadamente do Decreto Legislativo Regional nº 10/2008/A, que aprovou o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores - PEGRA.

*b) Na especialidade*

Na análise na especialidade, o PS apresentou a seguinte proposta de eliminação, a qual foi aprovada por maioria, com os votos a favor do PS, do PSD e do CDS/PP e a abstenção do Deputado do PCP:

*“ Artigo 26º*

*Eliminado ”*

**Capítulo IV**  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS-PP e a Representação Parlamentar do PCP* concluíram pela irrelevância da iniciativa face à existência de legislação regional aplicável, abstendo-se de tomar posição sobre a iniciativa.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela irrelevância da iniciativa face à existência de legislação regional aplicável, tendo deliberado, por unanimidade, abster-se de emitir parecer relativamente ao Projecto de Decreto-Lei nº 250/2009 - Estabelece o regime de constituição, gestão e funcionamento do mercado organizado de resíduos com a proposta de alteração aprovada em sede de apreciação na especialidade.

Santa Cruz das Flores, 30 de Junho de 2009

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*